SOCIETÁRIO & MERCADO DE CAPITAIS

CLIENT ALERT

AGOSTO/2019

MP 892/2019: ALTERAÇÃO NO REGIME DE PUBLICIDADE DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS

Na terça-feira (06.08.19), foi publicada a Medida Provisória nº 892 ("MP"), alterando mais uma vez o regime de publicidade das sociedades anônimas.

A MP alterou o artigo 289 da Lei 6.404/76 ("LSA"), eximindo por completo as sociedades anônimas da obrigação de publicação de atos societários e demonstrações financeiras em jornais de grande circulação.

O artigo 289 havia sido alterado recentemente pela Lei nº 13.818/19, para excluir a obrigatoriedade de publicação em diário oficial apenas.

Assim, os documentos cuja publicidade é exigida pela LSA (como editais de convocação de assembleias gerais, avisos aos acionistas, relatórios da administração e demonstrações financeiras) poderão ser publicados eletronicamente na internet, por meio (a) do site da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e (b) do site da bolsa de valores onde os valores mobiliários das sociedades estejam admitidos à negociação. Em todo caso, será sempre obrigatória a disponibilização dos documentos no site da empresa.

Antes das alterações promovidas pela Lei nº 13.818/19 e pela MP, as sociedades anônimas tinham a obrigação de publicar esses documentos em jornais de grande circulação e em diário oficial, o que acarretava custo elevado para as empresas.

A MP determinou que a CVM deverá regulamentar o novo regime de publicidade das sociedades anônimas de capital aberto. Por sua vez, estabeleceu que o Ministério da Economia deverá regulamentar o novo regime de publicidade das sociedades anônimas de capital fechado.

Embora a MP já esteja em vigor, seus efeitos dependem ainda da publicação dos atos de regulamentação da CVM e do Ministério da Economia. Além disso, a conversão da Medida Provisória em lei depende também de sua aprovação pelo Congresso Nacional em 120 dias.

ÁREA DE PRÁTICA
Mercado de Capitais
Societário & Fusões e Aquisições

Para mais informações, envie uma mensagem para **news@veirano.com.br**

Este documento foi elaborado exclusivamente para fins informativos, não devendo ser considerado como opinião legal ou consulta jurídica. No caso de dúvidas, nossos advogados estão à disposição para esclarecimentos.

A reprodução ou divulgação do conteúdo desta publicação é permitida, desde que acompanhada da menção de reserva de direitos autorais, da seguinte forma:
© Veirano Advogados.

© 2019 Veirano Advogados.
Todos os direitos reservados.

Permanecemos à disposição para auxiliá-los no assunto.

Julio Ramalho Dubeux
julio.dubeux@veirano.com.br

Mariana Maduro
mariana.maduro@veirano.com.br

João Francisco de Almeida Brandao Junior
joao.brandao@veirano.com.br

Carolina Figueiredo Tamm Villela
carolina.villela@veirano.com.br

Gabriel Ferreira de Barros Santos
gabriel.santos@veirano.com.br